

Processo n.: @REC 17/00599019

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão exarada no Processo n. APE-17/00221610 - Atos de aposentadoria adequados à LC-676/2016 – Cargo Único

Interessada: Cibelly Farias Caleffi

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 899/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1 – Conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 202/2000, interpostos contra a Decisão Singular nº 105/2017 exarada no processo @APE 17/00221610, para **considerá-los procedentes e conceder-lhes efeitos infringentes**, para **modificar o item 1** da aludida Decisão, nos seguintes termos:

1 – **Determinar a audiência**, nos termos do art. 35 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, conforme conclusão do Ministério Público de Contas no Parecer MPTC/135/2017 (fls. 17-21 dos autos originários), para que a Unidade Gestora se manifeste ou demonstre a esta Corte de Contas a correção da irregularidade identificada no ato de aposentadoria em exame no Processo @ 17/00221610.

2 – Dar ciência do Acórdão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam, bem como do parecer DRR nº 189/2017 ao Ministério Público de Contas, ao SR. Osnilo Sertório Schmidt e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 84/2017

Data da sessão n.: 06/12/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC